

Acta n.º 05
2009.12.16

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E MURO DE VEDAÇÃO - Presente o

processo n.º 4049/09, em que é requerente **José Carlos Correia Costa**, residente em Valinhas - Regilde, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar e muro de vedação, em Valinhas - Regilde e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 24 de Julho de 2009. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 19 de Novembro de 2009, o seguinte parecer: -----

-----"Arruamentos: O local é servido por caminho devidamente pavimentado em toda a frente do requerente. As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Abastecimento de Água: O local não é servido por rede pública de água, encontrando-se a cerca de 108m da implantação do edifício pelo que: Aquando do pedido de concessão de licença de utilização, o requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e

[Handwritten signatures and initials]
Certo
B7

Acta n.º 05
2009.12.16

Acta nº 05
2009.12.16
3
2010.01.14
B

saneamento da Câmara Municipal a ligação e respectivo ramal à rede pública de água. Se à data do pedido de concessão de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água.


Saneamento: O local não dispõe de rede pública de saneamento, podendo no prazo da licença o local dispor de rede pública. Aquando do pedido de concessão de licença de utilização, o requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de saneamento. Se à data do pedido de concessão de utilização não for possível ligar à rede pública de saneamento, o requerente deverá executar a fossa séptica estanque prevista em projecto e deverá juntar ao processo contrato/ autorização com empresa/ entidade especializada para fazer o tratamento das águas residuais domésticas.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo exposto não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----



Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: “Abstenho-me uma vez que foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente na reunião do passado dia 10 de Novembro de 2009. Não devem vir a reunião de Câmara todos esses processos de licenciamento se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes. Pelo que me é dado saber têm sido ultrapassados os prazos, em muitos processos, exactamente pelo tempo em que os mesmos circulam até decisão desta Câmara, colocando assim em prejuízo os interesses dos munícipes ou mesmo da autarquia.” -----


Eduardo Bragança
Carla Fernandes

